



PREFEITURA DE GUARULHOS

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 7.457, DE 07 DE JANEIRO DE 2016.

Substitutivo nº 01 apresentado ao Projeto de Lei nº 285/2010 de autoria do Vereador Lamé.

Acrescenta o inciso III e altera o § 2º do artigo 60 da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010.

O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 60 da [Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010](#), passa a ter o inciso III, com a seguinte redação:

“III - para imóveis edificados horizontais: 5% (por cento) quando, além de satisfeitas as exigências do inciso I, deste artigo, conservar a calçada em condições de permitir fácil acesso a idosos e deficientes físicos, condicionado ao requerimento do interessado, vistoria e autorização do órgão municipal competente;”

Art. 2º O § 2º do artigo 60 da [Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010](#), passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Os benefícios previstos nos incisos I a III deste artigo não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios de recreio.”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Guarulhos, 07 de janeiro de 2016.

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

OCIMAR EDNEY GOMES
Secretário de Assuntos Legislativos
em exercício

Publicada no Diário Oficial do Município nº 001 de 8 de janeiro de 2016 - Página 3.

PA nº 73552/2015.

Texto atualizado em 19/1/2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.